

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____
(Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Numero: 14/11

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
PRESIDENTE: Júlio Ferrari VICE-PRESIDENTE: Leonardo Pacheco
1º SECRETÁRIO: Roberto Bastos 2º SECRETÁRIO: Wilson Diller

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17,11

INICIATIVA:
EDIL GILDO ABREU

HISTÓRICO:
ALTERA A MENÇÃO E OS ARTIGOS 1º E PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO DE Nº 220 DE 2009.

RESOLUÇÃO Nº 250/2011 (31/03/11)

LEITURA: 03, 05, 2011

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 2011

2ª DISCUSSÃO: 31, 05, 2011

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120/2011.

DOCUMENTO:	Proj. de Res.
PROTOCOLO GERAL:	1929/11
NÚMERO PRÓPRIO:	17/11
DATA PROTOCOLO:	28/04/11

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	31/05/2011
Presidente	

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º e Parágrafo Único e Artigo 2º da Resolução de nº:220 de 2009.

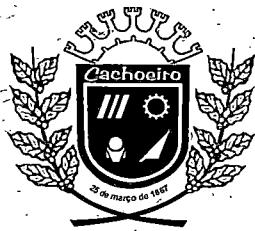
Art. 1º - A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDE A COMENDA "HIBRAHIM DE SOUZA" AOS TRABALHADORES É OU A QUALQUER PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O Artigo 1º e Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art-1 - Concede a comenda "HIBRAHIM DE SOUZA", a todos os Trabalhadores e ou também a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços em defesa da saúde e da integridade física dos trabalhadores do Mármore e Granito no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Assinatura
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paragrafo Único- A Câmara Municipal realizará Sessão Solene, para homenagear os trabalhadores da área de mineração, extração e beneficiamento, dos diversos segmentos do setor de mineração do mármore e granito, no dia 25 de junho de cada ano, conforme Lei Municipal de n: 4790/1999.

Art.3 °- O Artigo 2º passa a ter seguinte redação:

Art. 2º- Os homenageados serão indicados pelos vereadores em numero de 01(um) por ano, sendo apresentado o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2011.

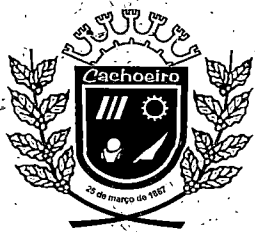
Wilson Dillaver

Wilson Dillaver

Gildo Abreu
Gildo Abreu
Vereador PT

P.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda vem a completar a comenda com o intuito de prestar homenagem aos trabalhadores e colaboradores do setor de rochas ornamentais de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Trabalhadores que executam diariamente um trabalho estressante, perigoso, pesado e ao mesmo tempo maravilhoso pois, conseguem transformar uma pedra bruta sem nenhuma beleza ou brilho na mais maravilhosa arte que é o Granito ou o Mármore póido.

DA ESCOLHA DO NOME "HIBRAHIM DE SOUZA"

Esta escolha tem haver com a luta sindical desprendida por um homem simples, honroso, digno, que nunca aceitou as injustiças aplicadas nas pedreiras de nossa região. Homem que literalmente deu a sua vida e sacrificou a vida de sua família em favor da causa operária do setor de rochas ornamentais.

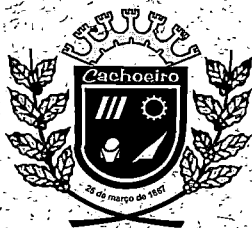
Hibrahim sofreu o duro golpe de várias ameaças de morte e sobreviveu firme à causa operária.

Foi demitido ficando por mais de dez (10) anos sem qualquer trabalho de carteira assinada por ter defendido a causa operaria, vindo com isso a viver em condições subumanas, retirava o seu sustento do trabalho com pedrões maroadas fazendo paralelepípedos.

Há este sim foi e é considerado por todos do setor de rochas como o homem que veio a falecer de câncer aos 60(sessenta) anos de idade e mais de trinta (30) de luta pela causa operaria. Homem que jamais deixou de lado e ou desamparado aqueles que buscavam amparo ou simplesmente uma palavra de ordem para lutar e vencer na dura batalha das pedreiras.

Esta homenagem recebe o nome honroso, honesto, trabalhador, digno, destemido nas causas operárias, nome este que é de um homem de verdade, que não olhou para si mesmo e sim para os outros e deu a sua vida pela causa operaria.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



5
SKD

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

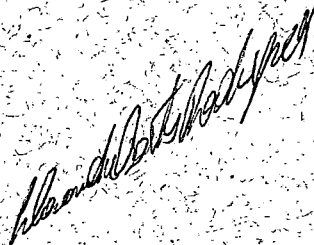
Obrigado! Sem pedir e não deixando de respeitar o decoro parlamentar. Gostaria que pudéssemos dar uma salva de palmas, após a aprovação desta resolução comenda em homenagem a todos os mortos e mutilados desta categoria que tanto sustenta a nossa Cachoeiro do Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, /ES,

28 de Abril de 2011.


Gildo Abreu

Vereador-PT





“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2011.

DOCUMENTO: Proj. de Res.
PROTOCOLO GERAL: 1929/11
NÚMERO PRÓPRIO: 17/11
DATA PROTOCOLO: 28/04/11

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 31,05/2011	
Presidente	

Wilson Dillan

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º e Paragrafo Único e Artigo 2º da Resolução de nº:220 de 2009.

Art. 1º - A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDE A COMENDA "HIBRAHIM DE SOUZA" AOS TRABALHADORES, É OU A QUALQUER PESSOA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DA SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 2º- O Artigo 1º e Paragrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art-1 - Concede a comenda "HIBRAHIM DE SOUZA", a todos os Trabalhadores e ou também a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços em defesa da saúde e da integridade física dos trabalhadores do Mármore e Granito no município de Cachoeiro de Itapemirim.

[Handwritten signature]

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Paragrafo Único- A Câmara Municipal realizara Sessão Solene, para homenagear os trabalhadores da área de mineração, extração e beneficiamento, dos diversos segmentos do setor de mineração do mármore e granito, no dia 25 de junho de cada ano, conforme Lei Municipal de n: 4790/1999.

Art.3.º- O Artigo 2º passa a ter seguinte redação:

Art. 2º- Os homenageados serão indicados pelos vereadores em numero de 01(um) por ano, sendo apresentado o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

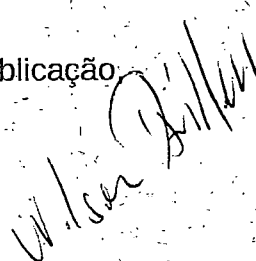
Art. 4º- Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de abril de 2011.


Gilco Abreu
Vereador PT







“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda vem a completar a comenda com o intuito de prestar homenagem aos trabalhadores e colaboradores do setor de rochas ornamentais de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Trabalhadores que executam diariamente um trabalho estressante, perigoso, pesado e ao mesmo tempo maravilhoso pois, conseguem transformar uma pedra bruta sem nenhuma beleza ou brilho na mais maravilhosa arte que é o Granito ou o Mármore polido.

DA ESCOLHA DO NOME "HIBRAHIM DE SOUZA"

Esta escolha tem haver com a luta sindical desprendida por um homem simples, honroso, digno, que nunca aceitou as injustiças aplicadas nas pedreiras de nossa região. Homem que literalmente deu a sua vida e sacrificou a vida de sua família em favor da causa operária do setor de rochas ornamentais.

Hibrahim sofreu o duro golpe de várias ameaças de morte e sobreviveu firme a causa operária.

Foi demitido ficando por mais de dez (10) anos sem qualquer trabalho de carteira assinada por ter defendido a causa operária, vindo com isso a viver em condições subumanas, retirava o seu sustento do trabalho com pedras maroadas fazendo paralelepípedos.

Há este sim foi e é considerado por todos do setor de rochas como o homem que veio a falecer de câncer aos 60 (sessenta) anos de idade e mais de trinta (30) de luta pela causa operária. Homem que jamais deixou de lado e ou desamparado aqueles que buscavam amparo ou simplesmente uma palavra de ordem para lutar e vencer na dura batalha das pedreiras.

Esta homenagem recebe o nome honroso, honesto, trabalhador, digno, destemido nas causas operárias, nome este que é de um homem de verdade, que não olhou para si mesmo e sim para os outros e deu a sua vida pela causa operária.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



9
9

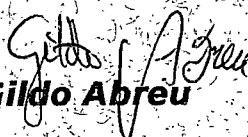
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obrigado! Sem pedir e não deixando de respeitar o decoro parlamentar. Gostaria que pudéssemos dar uma salva de palmas, após a aprovação desta resolução-comenda em homenagem a todos os mortos e mutilados desta categoria que tanto sustenta a nossa Cachoeiro do Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim,/ES;

28 de Abril de 2011.


Gildo Abreu

Vereador-PT



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2011

INICIATIVA: Vereador Gildo Abreu

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto de resolução sob análise, de autoria do edil Gildo Abreu, **altera a ementa e os artigos 1º e parágrafo único e artigo 2º da resolução 220 de 2009** do município de Cachoeiro de Itapemirim.
2. Sob o aspecto formal a matéria não encontra óbice de ser regulamentada por via de resolução uma vez que toda norma deve ser alterada por outra da mesma espécie, sendo assim este é o instrumento correto para a alteração da Resolução 220/2009.

Desta forma, entendemos que não há inconstitucionalidade material no objeto do presente projeto de lei.

3. No entanto, o projeto em exame estabelece data exata para a concessão da homenagem, criando ônus para a Câmara que deverá se reunir extraordinariamente somente para este fim.

Desta forma, entendemos que em homenagem aos princípios administrativos da eficiência, do interesse público primário, entre outros, a lei deveria evitar a determinação de data exata estabelecendo a concessão da homenagem em sessão ordinária.

Como há interesse em que se vincule à homenagem ao dia 25 de junho, que institui o dia do trabalhador do mármore e granito, a lei deveria prever que a concessão da homenagem se dará na semana que compreenda o dia 25 de junho.

4. O presente projeto possui ainda uma situação, no mínimo inusitada, pois ao alterar o parágrafo único da resolução 220 de 2009, o presente projeto suprimiu a concessão de certificado alusivo à data.

Não há nenhum dispositivo legal que impeça esta supressão, no entanto, o homenageado não receberá qualquer tipo de certificado relativo à sua homenagem,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

restando ao mesmo tirar uma cópia xerográfica do Diário Oficial que contiver sua homenagem para que tenha uma recordação da mesma.

Assim, desnecessária a previsão do artigo terceiro que poderia ser suprimido. No entanto, imagino que não tenha sido esta a intenção do nobre edil, de modo que sugerimos emenda modificativa com vistas a estabelecer a concessão de certificado alusivo à data aos homenageados.

5. Sob o aspecto técnico, ultrapassados os requisitos formais, o projeto peca sob a ótica da técnica legislativa. Imperiosa necessidade de se observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, na forma de emendas que melhorem sua redação.

Em especial, nos artigos 1º, 2º e 3º é **imprescindível** que se faça **referência expressa ao dispositivo legal alterado**, não bastando para isso a referência na ementa, e sim em cada artigo. Portanto, necessário inserir nos artigos a referência à Resolução nº 220 de 2009. Deve-se ainda utilizar aspas na nova redação. Atenção, ainda, à formatação do texto e à acentuação gráfica das palavras.

6. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios sanáveis através de emendas modificativas e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2011

Pedro Henrique F. V. Reis
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12/10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dio 3535 (03/12/09)
Dio 3559 (08/04/10)

5326/2009

RESOLUÇÃO Nº 220/2009.

CONCEDE HOMENAGEM AOS TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Concede a homenagem aos TRABALHADORES DO MÁRMORE E GRANITO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Parágrafo único – A Câmara Municipal realizará Sessão Solene, para homenagear os trabalhadores da área de mineração, extração e beneficiamento, dos diversos segmentos do setor de mineração do mármore e granito, concedendo certificado alusivo à data.

Art. 2º - Os homenageados serão indicados pela Mesa Diretora, em número de 03 (três) por ano, sendo apresentado o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único – A proposição conterà obrigatoriamente:

- I - Nome do homenageado e documento comprobatório;
- II - Função exercida pelo homenageado;
- III - Ramo de atividade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2009.


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente


BRAS ZAGOTTO
Vice-Presidente


ROBERTO BARBOSA BASTOS
1º Secretário


LEONARDO PACHECO PONTES
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 351/2011

DATA: 17/05/2011

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Comissão</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>22451M</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>-11-</u>
DATA PROTOCOLO: <u>17/05/11</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		<u>17/2011</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recbi em
17/05/2011*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 017 / 2011

INICIATIVA: Vereador Gildo Abreu e outros
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RELATÓRIO:

Altera a Ementa e o artigo 1º e seu parágrafo único e o artigo 2º da Resolução nº. 220, de 17 de novembro de 2009.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, *18* de *maio* de 2011.

[Handwritten signature]
LUIS CUMARAES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues – Suplente

[Handwritten signature]
LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Löss – Suplente

[Handwritten signature]
MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos – Suplente

OK
[Handwritten signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
EONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

RESOLUÇÃO
PROJETO Nº 17/2011
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 31, 05, 2011

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 31, 05, 2011

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

OBS:

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>31, 05, 2011</u>	
Presidente <u> </u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 28 / 04 / 11 - Protocolo com 9 folhas
- 2 - 12 / 05 / 2011 - Parecer jurídico, fls. 10/11 - ~~Plenário~~
- 3 - 12 / 05 / 2011 - Cópia da Resolução nº 220/09, fls 12 - ~~Plenário~~
- 4 - 17 / 05 / 2011 - Ofício nº 35/2011, Comissão de Constituição - fls 13. ~~14~~
- 5 - 18 / 05 / 2011 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 14. ~~15~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -